



2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL  
SESSÃO DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1998  
RECURSO CÍVEL N.º 209/98 - 2  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RECORRIDO : MARCOS FURTADO TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO : LINO RODRIGUES CASTELO BRANCO  
RELATOR : JUIZ NELMA CELESTE SOUSA SILVA SARNEY COSTA

ACÓRDÃO N.º 713/98

EMENTA - Juizado Especial - Aplicação imediata da pena - Recusa injustificada pelo Ministério Público do oferecimento - Lícito ao Juiz garantir de ofício esse direito subjetivo do réu - Sentença homologatória de transação mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDEM os Senhores Juizes da 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL, de unanimidade, e contra o parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo assim a sentença homologatória da transação penal.

Votaram, além da relatora, os Juizes MARCELO CARVALHO SILVA e JAIME FERREIRA DE ARAÚJO.

Esteve presente a sessão o DR. JOSÉ OSMAR ALVES, ilustre Promotor de Justiça.

Sala das Sessões da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, em São Luís, 22 de outubro de 1998.

*Nelma Celeste Sarney Costa*  
JUIZA NELMA CELESTE SOUSA SILVA SARNEY COSTA  
Presidente e Relatora

prot. 07525

RESOLUÇÃO N.º 0025/98-TJ.

Dá nova redação à Resolução n.º 19/86-TJ, de 12.11.86, que criou a Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SESSÃO PLENÁRIA, USANDO DOS PODERES QUE LHE CONFERE O ART. 1.º, INCISO I, DO SEU REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1.º A Escola Superior da Magistratura criada pela Resolução n.º 19/86-TJ, de 12 de novembro de 1986, passa a ser órgão de atuação desconcentrado do Poder Judiciário, ao qual incumbe planejar, executar e desenvolver política de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos para a Magistratura, bem como promover a execução da política de treinamento de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal técnico administrativo de apoio às atividades auxiliares da Justiça.

Art. 2.º A Escola Superior da Magistratura terá autonomia administrativa relativa, e se expressará:

I - em poder obter recursos externos de assistência técnica e financeira para desenvolver sua programação;

II - em poder estabelecer taxas de inscrição e custeio de cursos, seminários, simpósios, fóruns de debates, concursos e outros eventos que promova, diretamente ou mediante convênio com outras instituições, cujos recursos serão arrecadados por meio de estabelecimentos bancários e depositados em conta própria da Escola.

§ 1.º A Escola Superior da Magistratura funcionará com apoio na seguinte estrutura organizacional, que o seu estatuto determinará:

I - Diretoria Geral exercida por um Diretor e um Vice-Diretor indicados e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após aprovação em sessão plenária;

II - Secretaria Executiva, à qual se subordinarão

a) a Divisão de Programação e Controle de Cursos;

b) Serviço de Acompanhamento e Avaliação;

c) Serviço Administrativo de Apoio

§ 2.º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor da Escola será de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um biênio, após aprovação do Tribunal de Justiça.

§ 3.º Por livre escolha, dentre desembargadores e juizes de 4ª entrância, o Diretor nomeará o secretário-geral da Escola, o supervisor e os coordenadores de curso e, dentre seus funcionários, designará os chefes de departamentos.

Art. 3.º A Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão poderá promover intercâmbio cultural com universidades ou fundações culturais do país e do exterior

Art. 4.º Poderão inscrever-se na Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão

I- nos cursos de preparação à magistratura, os bachareis em direito, após aprovação em teste seletivo;

II- nos cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização, os magistrados;

III- nos cursos destinados à atualização, aperfeiçoamento e especialização dos serviços administrativos e judiciais, os servidores do Poder Judiciário, os quais serão indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça, pela Corregedoria Geral da Justiça e pelos Diretores dos Foros da Capital e do interior do Estado.

Art. 5.º O Curso de Iniciação Funcional para novos magistrados, a que se refere a Lei de Organização Judiciária do Estado será obrigatório e terá duração mínima de 30 dias, com dedicação exclusiva.

§ 1.º Os cursos destinados à atualização, aperfeiçoamento e especialização dos servidores serão realizados nesta capital ou nas respectivas regiões.

Art. 6.º O Curso de Preparação à Magistratura terá um mínimo de 720 (setecentos e vinte) horas e, ao final, será expedido o competente certificado.

Art. 7.º O certificado de aproveitamento em cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização e de extensão, com um mínimo de 360 horas-aulas, servirá também para avaliação de merecimento do magistrado, para efeito de promoção.

Art. 8.º O certificado de aproveitamento em cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização, com um mínimo de 60 horas, servirá para avaliação de merecimento e desempenho dos servidores do Poder Judiciário.

Art. 9.º Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, até o dia 10 de cada mês, satisfazer os encargos financeiros da Escola por meio de dotações orçamentárias e outros recursos para tanto destinados.

§ 1.º Semestralmente o Diretor da Escola encaminhará ao Tribunal de Justiça relatório das atividades da Escola e, anualmente, prestará conta dos recursos orçamentários recebidos, cuja prestação de contas será encaminhada até o dia 20 do mês de janeiro de ano seguinte.

§ 2.º A não prestação de contas no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na demissão do Diretor e na tomada de contas da gestão.

§ 3.º Comprovada irregularidade nas contas os responsáveis responderão civil e criminalmente.

Art. 10. A Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão será regida por seu regimento interno.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS (MA), 09 DEZEMBRO DE 1998.

*Antonio Fernando Bayma Araújo*  
DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO  
PRESIDENTE

prot. 07525

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA

Do Quarto Cartório Cível Juízo de Direito da 4ª Vara Cível Juiz Dr. Vicente de Paula Gomes de Castro. Juiz Auxiliar: Dr. José Eulálio Figueiredo de Almeida. Escrivã: Ozimar Costa.

Processo n.º 00198.012447-7. Embargos à Execução. Embargante: FRANTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO LTDA. Advogados: Drs. Fernanda Emilia Bastos Datino e Sergio Luiz D. Datino. Embargada: MARIA APARECIDA DA SILVA FIGUEIROA. Advogado: Dr. José Carlos Sousa Silva. Conclusão da decisão de fls. 27/28: "Face a isso, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos, fixando, na oportunidade, em R\$ 39.773,77 o valor do crédito da embargada Maria Aparecida da Silva Figueiroa, sendo devedora de tal valor a embargante FranteC Comércio e Serviços de Vulcanização Ltda. Custas pelas partes, pro rata. Honorários advocatícios a cargo das partes em relação aos seus respectivos advogados. P.R.I. São Luís, 17 de dezembro de 1998" as) Vicente de Paula Gomes de Castro. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível.

Processo n.º 00198.000495-1. Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais. Autora: JOANA CELIA VELOSO. Advogados: Drs. Cláudio Márcio Assis Chaves e Maria Celeste Santos Sousa. Ré: EMAC - ENGENHARIA DE

Cont.na pág.seg.